

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.644, DE 11 DE MAIO DE 2026
(DOM 11.05.2026 – N. 6308, ANO XXVII)

CONSIDERA de utilidade pública o Instituto Social, Cultural, Recreativo e Musical do Estado do Amazonas doravante denominado “Instituto Sementes da Floresta” e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Social, Cultural, Recreativo e Musical do Estado do Amazonas, doravante denominado “Instituto Sementes da Floresta”, associação sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na travessa Doralise Rodrigues, n.º 62, Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-264, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.443.453/0001-25.

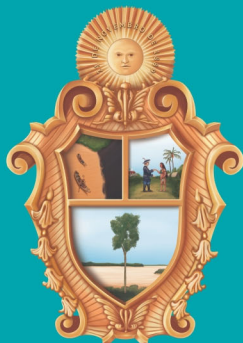
Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.05.2026 – Edição n. 6308, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 11 de maio de 2026.

Ano XXVII, Edição 6308 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.643, DE 11 DE MAIO DE 2026

DÁ o nome de praça Raimundo Sena à praça localizada na rua Valentino Normando, s/n., bairro do São Raimundo, nesta cidade de Manaus/AM, ainda sem denominação fixada em lei.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Denomina-se como praça Raimundo Sena a praça localizada na rua Valentino Normando, s/n., bairro São Raimundo, no município de Manaus/AM, ainda sem denominação fixada em Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.644, DE 11 DE MAIO DE 2026

CONSIDERA de utilidade pública o Instituto Social, Cultural, Recreativo e Musical do Estado do Amazonas doravante denominado "Instituto Sementes da Floresta" e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Social, Cultural, Recreativo e Musical do Estado do Amazonas, doravante denominado "Instituto Sementes da Floresta", associação sem

fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na travessa Doralise Rodrigues, n.º 62, Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-264, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.443.453/0001-25.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

MENSAGEM N. 20/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 013/2025, de autoria do Vereador Ivo Santos da Silva Neto que **"INSTITUI, a realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando à proteção da saúde materna e fetal no município de Manaus"**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestou-se pelo Veto Total, ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"A propositura visa garantir a realização do exame de ecocardiograma fetal no protocolo de assistência pré-natal oferecido na rede pública de saúde. Contudo, o texto normativo, em seu dispositivo específico, determina expressamente que o referido atendimento "deverá compor o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes na Rede Municipal de Saúde".

Ab initio, faz-se mister destacar o mérito do presente Projeto de Lei, o qual se apresenta de forma indiscutivelmente nobre, estando alinhado à diretriz constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Sob este espeque, observa-se Inexistência de Vício Formal de Iniciativa (Conformidade com o Tema 917 do STF) Sob o aspecto estrito da competência legiferante, a jurisprudência do Supremo Tribunal